



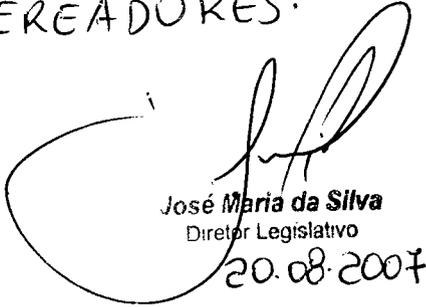
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 20/08/2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 213 /07


José Maria da Silva
Diretor Legislativo
20.08.2007

Dá nova redação ao Anexo IX, previsto pelo
art. 8º da Lei nº 4.244 de 14 de janeiro de 2005.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ANEXO IX, constante da Lei nº 4.244/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Assessorar diretamente o Vereador em suas atividades, principalmente naquelas previstas nos itens seguintes.

II – Manter contato com o público interno e externo tratando-os com urbanidade.

III – Fornecer informações sobre as atividades legislativas.

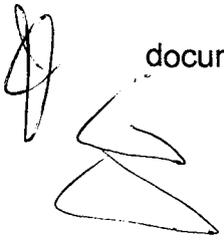
IV – Redigir requerimentos, indicações, cartas, declarações, ofícios e documentos outros, assegurando a qualidade e o andamento adequados.

V – Cuidar da correspondência: expedição, recebimento e arquivamento.

VI – Responder pela comunicação telefônica anotando telefonemas e recados para contato posterior.

VII – Submeter ao Vereador fatos e assuntos relacionados com as atividades diárias.

16137 20/08/2007 004948 DEP. LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VIII – Cumprir o regulamento interno e demais normas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS:

Escolaridade: ensino médio completo ou cursando.

Conhecimentos de informática.

Artigo 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2007.


Ver. JAMIO ARDITO LERARIO
Presidente


Ver. JAIRO MARCONDES DE OLIVEIRA
1º Secretário


Ver. ANTONIO ALVES DA SILVA
1º Vice-Presidente


Ver. ALFREDO FLORES BERGAMINI
2º Secretário





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração do ANEXO IX – Assessor Parlamentar objetiva tornar clara a condição de assessoria direta ao Vereador de forma a atender a característica imposta pela Constituição para este tipo de emprego de provimento em comissão.

Esta alteração atende a recomendação do Ministério Público.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2007.



Ver. JANIO ARDITO LERARIO
Presidente



Ver. JAIRO MARCONDES DE OLIVEIRA
1º Secretário



Ver. ANTONIO ALVES DA SILVA
1º Vice-Presidente



Ver. ALFREDO FLORES BERGAMINI
2º Secretário